

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR  
PROJETO DE INDICAÇÃO  
PROPOSTA Nº: 002/2023**

10

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

## **PROJETO DE INDICAÇÃO**

# **REQUER AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM O GRUPO ESCOTEIRO LINHARES**

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno C.C Art. 15, XIII, da lei Orgânica Municipal.



## I – DA JUSTIFICATIVA

O escotismo (do inglês scouting, que significa busca, exploração) é um movimento educativo para jovens que está presente em mais de 160 países, e possui aproximadamente 28 milhões de membros em todo o mundo, agrupados em diferentes organizações. As diretrizes do escotismo foram dadas pelo livro Escotismo para garotos (1908), do fundador do movimento, Robert Stephenson Smyth Baden-Powell.

Esta atividade nasceu como uma tentativa de combater a delinquência juvenil na Inglaterra, no início do século XX. O escotismo procura o desenvolvimento físico, espiritual e mental dos jovens para que, desta maneira, possam tornar-se bons cidadãos. O escotismo enfatiza as atividades lúdicas com objetivos educativos, atividades ao ar livre e serviço comunitário, estas últimas com o objetivo de formar o caráter e ensinar, de forma prática, os valores humanos (contrário à formação acadêmica teórica, por isso o exemplo do dirigente).



20

Cada país tem uma ou várias organizações que, respeitando as regras gerais do escotismo vigentes internacionalmente, desenvolvem suas próprias bases e diretrizes. Desta maneira, existem em diversos países organizações de escotismo católicas, protestantes, budistas, ortodoxas, anglicanas, muçulmanas, judias, etc.

A metodologia do escotismo está baseada no sistema de auto-educação progressiva, complementar ao da família e da escola, e se desenvolve a partir da interação de vários elementos, dentre os quais podemos destacar: a educação em valores expressados em uma promessa e uma lei aos quais se adere voluntariamente; programas progressivos, atraentes e estimulantes baseados nos interesses dos participantes, compostos por um marco simbólico sugestivo e um sistema progressivo de objetivos e atividades educativas variadas, incluindo jogos, habilidades úteis e serviços à comunidade. Estes ocorrem, na maior parte dos casos, ao ar livre, em contato com a natureza; a educação ativa através do aprender fazendo, do aprendizado através de jogos e por meio de tarefas; pertencer a pequenos grupos (por exemplo, uma patrulha) que, com o acompanhamento e a assistência responsável de adultos, incluem o descobrimento e a aceitação



progressivos de responsabilidades, o autogerenciamento pendente para o desenvolvimento do caráter, a aquisição de habilidades e competências, a independência e confiança em si mesmo, o sentido das tarefas e a aptidão para cooperar e conduzir.

O escotismo é uma filosofia de vida que ensina o respeito pela natureza, a tolerância, a igualdade, o companheirismo, a atividade física e a capacidade de superar adversidades.

No Brasil a organização é reconhecida como de utilidade pública por meio do Decreto Federal nº 3.297/17 e como instituição de educação extra escolar pela lei nº 8.828/46.

Em Linhares a história do movimento escoteiro teve início em 23 de Agosto de 1979 por consequência da criação do “Grupo Escoteiro Juparanã” que teve suas atividades encerradas por volta do ano de 1990 devido a perda de sua sede que ficava situada no pátio da igreja Matriz no centro da cidade.

Atualmente o município de Linhares conta com o “Grupo Escoteiro Linhares (GEL)” composto por mais de 55 escoteiros tendo sua atividade já sido reconhecida como de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 3.865 de 16 de Agosto de 2019.

O Grupo Escoteiro Linhares foi criado em 2 de julho de 2006 por Fábio Dutra Vieira Cavalcanti Peixoto e Carlos Alberto Bobbio, tendo suas atividades inicialmente sido desenvolvidas na Praça 22 de Agosto, no Centro da cidade e tendo recebido o nome de batismo G. E. Linhares em homenagem à cidade.

3C





Grupo escoteiro Linhares na ocasião em que teve suas atividades reconhecidas como de utilidade pública pela CML.

O GEL inicialmente utilizou a Praça 22 de Agosto até 2011, quando teve que mudar devido a uma reforma e de 2012 a 2014 esteve no Clube Mata do Lago, no bairro Jardim Laguna, posteriormente no prédio do antigo Cetec, bem como no Ifes (Instituto Federal do Espírito Santo) e atualmente faz uso das dependências da sede da Guarda Civil municipal de Linhares.<sup>1</sup>

4C

Assim, como se observa a grande dificuldade enfrentada pelos Grupos Escoteiros tanto o extinto GE Juparanã quanto o atual GE Linhares é a falta de uma sede própria com infraestrutura adequada e de um terreno que permitam um melhor desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Assim, vislumbramos que pela relevância das atividades educacionais e sociais que Grupo Escoteiro Linhares vem desempenhando em nosso município, nada mais justo do que auxilia-los com a concessão de um terreno ou mesmo a construção de uma sede própria para o melhor desenvolvimento dos trabalhos afim de que possam cumprir com o múnus expresso em seu lema “Sempre Alerta”, que significa que o **escoteiro** deve estar preparado mentalmente, sempre se lembrando de seus valores, e fisicamente, tornando-se ativo, forte e capaz de realizar o que for necessário para o bem da comunidade.

## II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

<sup>1</sup> [aceli.edu.br/estudantes-da-faceli-fazem-estagio-no-grupo-escoteiro-linhares/](http://aceli.edu.br/estudantes-da-faceli-fazem-estagio-no-grupo-escoteiro-linhares/).



A celebração de contrato pra concessão de uso de bem imóvel á terceiros é juridicamente possível segundo o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art. 98 O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante a concessão ou permissão, a titulo precário e por tempo determinado, conforme interesse público o exigir.

§ 2 A concessão administrativa de uso de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, turísticas ou de assistência social, mediante autorização legislativa.

Dessarte, clarividente que a celebração de contrato de concessão de uso de bem imóvel público com o Grupo Escoteiro nada mais é do que atividade eminentemente de interesse público estando ainda sua metodologia baseada no sistema de autoeducação progressiva, estando assim, a proposta em perfeita sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

5C

Em suma, o que esta proposição, em sua espécie - Projeto de Lei indicativo - vem propor, nada mais é do que a expressão do desejo da comunidade em geral e em especial a escotista em ter um local apropriado para o desenvolvimento das atividades.



### III – DO PROJETO

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM O GRUPO ESCOTEIRO LINHARES.

Art. 1º fica Autorizado o Município de Linhares a celebrar contrato de concessão de uso com o Grupo Escoteiro Linhares, de parte um terreno (descrição), conforme confrontações e medições constantes no Anexo I - Mapa, que faz parte integrante desta Lei, registrado na matrícula n.º (descrição) - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Linhares/ES, situado no Loteamento (descrição), nesta cidade.

§ 1º O prazo de concessão de uso será de 10 (dez) anos e vincula-se à finalidade específica de funcionamento das atividades da Associação.

Art. 2º Em caso de destinação diversa ao preceituado na presente Lei e em caso de descumprimento dos prazos para início e conclusão da implantação da sede, o imóvel reverterá automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas pela concessionária.

Art. 3º Fica dispensada de concorrência pública, a presente concessão de uso, em vista do permissivo do § 2º, "in fine", do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, dado relevante interesse público em questão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003500330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/02/2024 10:15

Checksum: **623B53346C4E3D8E26F0EBF52939F9AB657D32D334AAAFED320051C6FF60602B**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.